



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.414, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Estima a receita e fixa a despesa para o
exercício financeiro de 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Era, para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$119.600.000,00 (cento e dezenove milhões e seiscentos mil reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$119.600.000,00 (cento e dezenove milhões e seiscentos mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$119.600.000,00 (cento e dezenove milhões e seiscentos mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, o valor de R\$325.291,24 (trezentos e vinte e cinco mil duzentos e noventa e um reais e vinte e quatro centos) é destinado para reserva de contingência.

Capítulo III

Da Alteração Orçamentária

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, nos termos da lei nº 2.381, de 16 de junho de 2025, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no *caput*, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º. Além do limite estabelecido no artigo 6º desta Lei, também nos termos lei nº 2.381, de 16 de junho de 2025, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

- I - 20% (vinte por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e
- II - 10% (dez por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no *caput*, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 8º Acompanham a presente lei, além dos previstos na lei 4.320/64, os seguintes anexos:

- I – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

III – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

IV - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos de lei específica, conforme preceitua o artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 10 Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito